



PLANO STARRET

DE BENEFÍCIOS

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano Starrett de Benefícios	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	11
Formas de recebimento dos benefícios	13
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	14
Regras de tributação	17
Este material explica todo o regulamento do plano?	18



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano Starrett de Benefícios**.

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano Starrett de Benefícios é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente.

Beneficiário Indicado: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante no Plano Starrett de Benefícios que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.

Conta Coletiva: significará a conta onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta do Participante e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas relacionadas ao Plano, Benefício Mínimo e outros não debitados à Conta do Participantes.

Conta de participante: significará a conta mantida em nome de cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados, respectivamente, os respectivos valores relacionados às contribuições vertidas pela Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos e os benefícios pagos, conforme previsto neste Regulamento.

Índice de reajuste: significará o IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice equivalente, na hipótese de sua extinção. A Patrocinadora poderá determinar outro Índice de Reajuste, sujeito à aprovação da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.

Participante: Todo Empregado de Patrocinadora será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano.

Patrocinadora: significará a Starrett Indústria e Comércio Ltda. ou outra empresa do mesmo grupo econômico que vier a aderir ao Plano Starrett de Benefícios.

Retorno dos investimentos: significará o retorno total do Fundo do Plano Starrett de Benefícios, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo, observadas as disposições legais vigentes .

Salário Aplicável: significará o salário mensal base pago por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labore recebidos.

Unidade Previdenciária Starrett (UPS): Unidade de referencia do Plano. É reajustado anualmente, com base no índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela patrocinadora

Vinculação ao plano: significará o período entre a data de adesão do Participante ao Plano e a data do respectivo Término do Vínculo Empregatício.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: a patrocinadora realizará contribuições, em seu nome, a contribuição básica de patrocinadora.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Podem participar do Plano Starrett de Benefícios, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

Vantagens de aderir ao Plano Starrett de Benefícios

Aderindo à este plano, todas as contribuições para formação do saldo de conta são depositadas pela Patrocinadora. Isso mesmo! O participante não precisa contribuir com nenhum valor para participar do Plano e ainda terá um benefício na data da aposentadoria pago exclusivamente pela Patrocinadora.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/starrett) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Todas as contribuições para este Plano são realizadas pela Patrocinadora

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Básica:

Para os participantes ativos com Salário aplicável igual ou superior a 15 UPS, a Patrocinadora realizará contribuições mensais, denominadas contribuições básicas, equivalente a 5% da parcela do Salário aplicável que exceder a 15 UPS, multiplicado por um fator calculado proporcionalmente à idade do participante, sendo este fator igual a 1,0 para participantes com até 44 anos de idade, 1,5 para participantes com idade entre 45 e 54 anos e 2,0 para participantes com mais de 55 anos de idade.

O valor da contribuição básica realizada pela Patrocinadora, quando aplicável, não poderá ser inferior a 50% de 1 UPS. Caso isso ocorra, prevalecerá o maior valor calculado.

A contribuição básica da Patrocinadora será realizada mensalmente, porém, no mês de dezembro a Patrocinadora realizará esta contribuição em dobro, totalizando 13 contribuições por ano

Contribuição Adicional

Além da contribuição básica, a Patrocinadora também realiza uma contribuição adicional para todos os participantes com Salário aplicável igual ou superior a 15 UPS que na data da implantação do Plano possuíam Serviço creditado anterior.

Contribuição Esporádica

A seu exclusivo critério a Patrocinadora poderá realizar contribuição esporádica. Caso a Patrocinadora opte por realizar esta contribuição, deverá definir o valor e a frequência utilizando-se de critérios uniformes e aplicáveis a todos os participantes.

Importante!

As contribuições da Patrocinadora cessarão 1 ano após o participante se tornar elegível ao benefício de aposentadoria normal (65 (sessenta e cinco) anos de idade, 10 (dez) anos de serviço contínuo e 1(um) ano de vinculação ao Plano).

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano Starrett de Benefícios, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em: “**Recursos Portados – Entidade Fechada**” e “**Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora**”, conforme sua origem.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano Starrett de Benefícios prevê os seguintes benefícios:

- Benefício de Aposentadoria;
- Benefício por Incapacidade;
- Benefício por morte; e
- Benefício mínimo;

Conheça as características de cada benefício:

Benefício de Aposentadoria:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível ao Benefício de Aposentadoria quando atender simultaneamente as seguintes condições:

- Idade mínima de 55 anos;
- Mínimo de 10 anos de Serviço contínuo ; e
- Mínimo de 1 ano de vinculação ao Plano.

O benefício de aposentadoria será calculado considerando 100% do saldo da Conta total de participante

Benefício por Incapacidade:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível ao Benefício por Incapacidade quando atender simultaneamente as seguintes condições:

- Mínimo de 1 ano de Serviço contínuo (carência não aplicável em caso de incapacidade decorrente de acidente de trabalho);
- Ser elegível a um benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- Não estar recebendo qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pago pela Patrocinadora; e
- Ter a incapacidade atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora, mas não antes do 16º dia de incapacidade.

O benefício por incapacidade será calculado considerando 100% do saldo da Conta de participante.

Benefício de Pensão por morte

O benefício de pensão por morte será concedido aos Beneficiários do participante ativo ou assistido que vier a falecer, sendo exigido pelo menos 1 ano de Serviço contínuo para o participante ativo (exceto em caso de acidente de trabalho).

O benefício de pensão por morte será equivalente a 100% do saldo da Conta de participante e será pago na forma de prestação única para os Beneficiários. Se na data do falecimento do participante ativo não houver Beneficiários, o benefício será pago ao Beneficiário indicado e, na ausência deste, aos herdeiros legais do participante.

Benefício Mínimo

O benefício mínimo será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

CÁLCULO DO BENEFÍCIO MÍNIMO

$$3 \times \text{Salário real de benefício} \times \frac{\text{Serviço creditado}^*}{30}$$

* Em caso de benefício por incapacidade ou morte, o Serviço creditado será contado até a data em que o participante completaria 60 anos de idade.

Caso na data da concessão do benefício de aposentadoria, do benefício por incapacidade ou do benefício de pensão por morte o saldo da Conta de participante seja inferior ao saldo do benefício mínimo, o participante receberá na forma de pagamento único o valor apurado pela referida fórmula.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano Starrett de Benefícios apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, poderão optar por receber até 25% do saldo da Conta de participante à vista e transformar o saldo remanescente em renda mensal, se aplicável, de acordo com as seguintes opções:

- Renda mensal em número constante de quotas por um período de 5 a 15 anos, definido livremente pelo participante; ou
- Renda mensal de 0,5%, 1%, 1,5% ou 2% do saldo da Conta de participante, definido livremente pelo participante e aplicado sobre o saldo do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Caso o participante opte pela renda mensal na forma de percentual do saldo, poderá alterar o percentual escolhido uma vez por ano.

Os benefícios mensais serão pagos 13 vezes por ano (13º benefício pago no mês de dezembro de cada ano) e serão atualizados mensalmente pelo retorno dos investimentos

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano Starrett de Benefícios, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Menos de 3 anos de vinculação ao Plano:

- Autopatrocínio; ou
- Resgate.

Mais de 3 anos de vinculação ao Plano:

- Autopatrocínio;
- Resgate;
- Benefício Proporcional Diferido (BPD); ou
- Portabilidade.

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

O participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração ou se desligar da patrocinadora poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar participando do Plano. A permanência do participante estará sujeita as condições previstas no regulamento do Plano, destacando a obrigatoriedade de assumir as contribuições mensais que até então eram efetuadas pela Patrocinadora, inclusive àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.

Em caso de opção pelo instituto do autopatrocínio o saldo da Conta de participante, acrescido das contribuições realizadas, será mantido no Plano e corrigido pelo retorno dos investimentos até a data em que o participante se tornar elegível e requerer o benefício de aposentadoria normal (65 anos de idade, 10 anos de serviço contínuo e 1 ano de vinculação ao Plano).

A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede que futuramente o participante opte pelo instituto do BPD, da portabilidade ou do resgate, observado o tempo de vinculação ao Plano estipulado para cada instituto.

Benefício Proporcional Diferido - BPD

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora desde que possua 3 anos ou mais de vinculação ao Plano e não for elegível ao benefício de aposentadoria, poderá optar por continuar participando do Plano até cumprir os requisitos para solicitar o benefício de aposentadoria normal.

A opção do participante pelo instituto do BPD implicará na suspensão automática das contribuições da Patrocinadora para o Plano, exceto àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, que continuarão sendo pagas pela Patrocinadora.

Em caso de opção pelo instituto do BPD o saldo da Conta de participante será mantido no Plano e continuará sendo corrigido pelo retorno dos investimentos até a data em que o participante se tornar elegível e requerer o benefício de aposentadoria normal.

A opção do participante pelo instituto do BPD não impede a posterior opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate.

Portabilidade

Ao se desligar da Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano e tiver no mínimo 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, você poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o montante correspondente ao seu direito acumulado, que corresponde a 100% do saldo da Conta de Participante e 100%.

O saldo a ser portado será atualizado pelo retorno dos investimentos desde a data da solicitação até a data da efetiva transferência dos recursos

Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do Plano, o participante poderá optar pelo instituto do resgate e receber, à vista ou em até 12 prestações mensais e consecutivas, 3% por cada ano de Serviço contínuo. Caso o saldo da Conta do participante seja superior a 100 UPS, o valor total do resgate será limitado em 60% do saldo da Conta de participante.

Caso haja no saldo da Conta de participante recursos portados (trazidos de outros planos), o mesmo terá o seguinte tratamento:

- Recursos portados de entidade aberta: poderá ser resgatado ou, conforme a opção do participante, portado para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora; e
- Recursos portados de entidade fechada: não poderá ser resgatado e deverá obrigatoriamente ser portado para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano Starrett de Benefícios**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano Starrett de Benefícios.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/starrett

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

